



AUTÓGRAFO

Processo n.º 430/2024

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024
PREFEITO

LEI N.º 1.801

DE

04 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Itaberaba, a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da integração de práticas educativas que contemplem as dimensões intelectual, física, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 2º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), outras normas e regulamentações pertinentes, e terá como princípios norteadores:

- I. Equidade** – Garantia de oportunidades iguais para todos os estudantes, com atenção especial às suas particularidades;
- II. Inclusão** – Valorização da diversidade e o respeito às diferenças,
- Contemporaneidade** – Adoção de práticas pedagógicas que atendam às demandas educacionais da sociedade atual;
- III.**
- IV. Sustentabilidade** – Promoção de ações educativas voltadas para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I.** Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando um mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades pedagógicas e complementares;
- II.** Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as diversas dimensões de sua formação;
- III.** Promover a equidade no atendimento escolar, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- IV.** Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, para assegurar um atendimento integral às necessidades dos estudantes;



- V. Implementar ações que promovam o desenvolvimento de habilidades digitais, possibilitando o uso ético e consciente das tecnologias da informação e da comunicação, integrando essas práticas ao currículo escolar.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 4º – A organização curricular das escolas que aderirem à Política de Educação Integral e em Tempo Integral deverá ser estruturada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir atividades complementares que favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes, conforme segue:

- I. **Atividades Acadêmicas** – Componentes curriculares obrigatórios conforme a BNCC e os Referenciais Curriculares Municipais, distribuídos de forma interdisciplinar e integrada;
- II. **Atividades Complementares** – Ofertas educativas que integrem artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, saúde, cidadania e direitos humanos;
- III. **Projetos Interdisciplinares** – Implementação de projetos baseados em metodologias ativas que promovam O protagonismo dos alunos, como aprendizagem baseada em projetos e resolução de problemas;
- IV. **Educação Prática e Inovadora** – Estruturar ações pedagógicas que promovam a integração de práticas educacionais interativas, baseadas em tecnologia, metodologias ativas e projetos interdisciplinares para fomentar a educação integral.

Art. 5º – As escolas que adotarem o modelo de tempo integral deverão incluir no seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as diretrizes estabelecidas nesta Lei, respeitando as especificidades da comunidade escolar e as condições de cada instituição.

Art. 6º – O Município de Itaberaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuarem nas escolas de tempo integral de contemplando as seguintes áreas essenciais:

- I. **Educação Integral e em Tempo Integral:** Formação voltada para a compreensão das bases teóricas e práticas da educação integral, incluindo os princípios do desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelas diretrizes locais e pelo Referencial Municipal Curricular;
- II. **Metodologias Ativas de Ensino:** Capacitação para a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, como aprendizagem baseada em projetos, aprendizagem colaborativa, gamificação e aprendizagem baseada em problemas, promovendo O protagonismo do aluno e O desenvolvimento de competências;
- III. **Interdisciplinaridade e Integração Curricular:** Formação que possibilite aos professores a integração de diferentes áreas do conhecimento, promovendo projetos interdisciplinares e articulando conteúdos



acadêmicos com práticas extracurriculares, como artes, cultura, esportes e ciências;

- IV. **Tecnologias Educacionais:** Capacitação para o uso de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem, incluindo o uso de plataformas educacionais, aplicativos, ferramentas de comunicação e tecnologias emergentes, como robótica educacional e programação, que promovam uma cultura de inovação no ambiente escolar;
- V. **Educação para a Diversidade:** Formação que capacite os profissionais a trabalharem com a diversidade social, cultural, racial e de gênero no ambiente escolar, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e o respeito às diferentes identidades e realidades dos estudantes;
- VI. **Gestão do Tempo e Organização Curricular:** Treinamento para organizar a jornada escolar de forma equilibrada, conciliando as atividades curriculares obrigatórias com as atividades complementares, sem sobrecarga para os alunos e garantindo que o tempo integral favoreça o aprendizado significativo;
- VII. **Organização Curricular:** Elaborar e implementar uma matriz curricular para o ensino em tempo integral, com definição clara dos horários docentes, garantindo a compatibilidade entre as atividades obrigatórias e as complementares;
- VIII. **Saúde e Bem-estar Escolar:** Capacitação para lidar com questões de saúde física e emocional dos estudantes, incluindo práticas de educação emocional, promoção da saúde integral, e a criação de ambientes escolares saudáveis e acolhedores. Isso inclui o cuidado com a saúde mental dos alunos e profissionais de educação e estratégias de resolução de conflitos no ambiente escolar;
- IX. **Educação Socioemocional:** Formação para desenvolver competências socioemocionais dos alunos, como empatia, colaboração, resiliência, resolução de problemas e habilidades de comunicação, integrando essas competências ao currículo regular;
- X. **Educação Ambiental e Sustentabilidade:** Formação voltada para a promoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar e a conscientização ambiental dos alunos, abordando temas como conservação dos recursos naturais, reciclagem e ações para a preservação do meio ambiente;
- XI. **Cultura e Arte na Educação:** Capacitação que incentive o uso de expressões culturais e artísticas como parte integrante do currículo escolar, promovendo o desenvolvimento das habilidades criativas dos estudantes e ampliando suas perspectivas socioculturais;
- XII. **Avaliação Pedagógica e Monitoramento:** Formação sobre técnicas e ferramentas de avaliação de aprendizagens, com foco em processos contínuos de monitoramento e feedback, que garantam o acompanhamento do desenvolvimento integral dos alunos;
- XIII. **Instrumentos de Avaliação:** Definir instrumentos de avaliação contínua que permitam monitorar o progresso acadêmico, socioemocional e físico dos estudantes, garantindo um acompanhamento integral do desenvolvimento.



CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 7º – O Município deverá garantir a adequação da infraestrutura das escolas que oferecem a jornada em tempo integral, assegurando que os espaços escolares sejam apropriados para a realização das atividades propostas, conforme as necessidades de uma educação integral.

- I. Salas de aula multifuncionais** adequadas para práticas pedagógicas diversificadas e atividades extracurriculares;
- II. Laboratórios de ciências, tecnologia e informática** que promovam a experimentação científica, tecnológica e a inovação;
- III. Espaços culturais e esportivos**, como bibliotecas, brinquedotecas, auditórios, quadras poliesportivas cobertas e áreas para atividades ao ar livre, área verde, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos alunos;
- IV. Refeitórios e cozinhas** devidamente equipados para garantir uma alimentação adequada e balanceada aos alunos durante todo o período integral, incluindo equipamentos apropriados para o armazenamento e a refrigeração dos alimentos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária, e espaço e mobiliários dos refeitórios adequados e suficientes para comportar a quantidade de alunos atendidos.
- V. Banheiros adequados**, dimensionados para O número de alunos e adaptados para atender a todas as faixas etárias e necessidades especiais, os quais deverão:
 - a)** Ser **higienizados regularmente** e estar em boas condições de uso;
 - b)** Ser separados por gênero, garantindo privacidade e segurança para os alunos;
 - c)** Contar com **acessibilidade** para alunos com deficiência, atendendo às normas de acessibilidade vigentes;
 - d)** Ser suficientes em quantidade, considerando o número de estudantes e o tempo de permanência prolongado nas escolas em tempo integral.
- VI. Área de convivência** adequada ao repouso dos estudantes e dormitórios para as creches, equipados com colchonetes, tapetes, redes, tendas, camas e berços.

Art. 8º – O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação escolar, com pelo menos 04 (quatro) refeições diárias para os alunos matriculados nas escolas de tempo integral, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 9º – As escolas de tempo integral deverão contar com serviços de transporte escolar adequados, garantindo o acesso e à permanência dos alunos com deficiência, além de disponibilizarem serviços de transporte escolar apropriados para as escolas do campo, com quantidade de assentos suficiente para atender tanto alunos quanto professores, de forma segura e confortável.



CAPÍTULO IV -- DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - Os recursos para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão provenientes de:

- I. Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020;
- II. Apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023;
- III. Recursos Próprios e outras fontes de financiamento que venham a ser estabelecidas por legislações federais, estaduais ou municipais.

Art. 11 - A execução financeira deverá seguir os critérios estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.495/2023, Resolução FNDE nº 18/2023 e demais normas dos tribunais de contas (TCM e TCU), em observância o disposto no Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e conforme as normas estabelecidas para o financiamento da educação básica.

Art. 12 - O Município de Itaberaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá designar professores licenciados com aptidão para áreas específicas, além de pessoas com notório saber, para atuarem nas áreas do conhecimento que compõem a parte diversificada do currículo, com foco nas seguintes áreas:

- I. **Linguagens e Expressões artísticas:** Professores ou pessoas com notório saber em atividades voltadas para a leitura, produção de textos, e linguagem artística, incluindo literatura, música, teatro, dança e artes visuais, a fim de desenvolver a sensibilidade, criatividade e a expressão dos alunos;
- II. **Educação Física e Práticas Corporais:** Professores ou pessoas com notório saber em atividades que promovam o desenvolvimento motor, a saúde e a socialização, por meio de práticas como jogos esportivos, capoeira, atividades lúdicas e exercícios físicos;
- III. **Tecnologia e Inovação:** Professores ou pessoas com notório saber em oficinas e projetos que envolvam o desenvolvimento de competências tecnológicas, como robótica, programação, informática e a utilização consciente das ferramentas digitais;
- IV. **Educação Ambiental e Sustentabilidade:** Professores ou pessoas com notório saber em atividades que incentivem a preservação ambiental e práticas sustentáveis, como cultivo de hortas escolares, reciclagem e projetos de cidadania e sustentabilidade;
- V. **Cultura de Paz e Cidadania:** Professores ou pessoas com notório saber em ações educativas voltadas para direitos humanos, justiça social, diversidade e valores cívicos, promovendo a convivência harmoniosa e o respeito às diferenças;
- VI. **Saúde e Bem-Estar:** Professores ou pessoas com notório saber em práticas que busquem desenvolver a saúde física e emocional dos alunos, através de atividades como meditação, relaxamento, autocuidado e educação socioemocional;
- VII. **Sustentabilidade e Artesanato:** Professores ou pessoas com notório saber em oficinas voltadas para atividades de sustentabilidade, preservação e



cidadania, como artesanato e atividades agrícolas, proporcionando aos alunos habilidades práticas e de conscientização ambiental;

VIII. Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico: Professores ou pessoas com notório saber em atividades complementares voltadas para reforço em Língua Portuguesa e Matemática, promovendo oficinas específicas que integrem práticas interdisciplinares, de modo a desenvolver as competências essenciais de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico;

IX. Culinária: Professores ou pessoas com notório saber em atividades que envolvam práticas culinárias, como preparação de alimentos e receitas, promovendo o desenvolvimento de habilidades práticas, a consciência sobre alimentação saudável e a valorização da cultura alimentar.

Art. 13 - Nas creches do município que oferecem educação em tempo integral, as atividades complementares deverão ser ministradas por pedagogos licenciados capacitados, com atuação de 20h na instituição, que se responsabilizarão por planejar e executar atividades voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando as dimensões cognitiva, afetiva, física e social.

Art. 14 - Havendo a necessidade de ampliação do quadro de profissionais que atuarão nas Atividades Complementares, a designação deverá prioritariamente ocorrer por meio de processo seletivo simplificado, conduzido por uma banca avaliadora, levando em consideração a experiência prática na área de atuação ou formação específica relacionada ao campo de conhecimento.

Art. 15 - O processo seletivo deverá incluir a realização de aula pública, também conduzida pela mesma banca, como forma de avaliar a competência e a aptidão do profissional para o exercício da função.

Art. 16 - A banca deverá ser composta por profissionais qualificados e com experiência na área de educação, garantindo a imparcialidade e a transparência do processo de seleção.

Art. 17 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada devem atuar em conjunto com os professores dos componentes curriculares obrigatórios, garantindo a integração entre as atividades obrigatórias e as complementares, de forma a promover o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 18 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada terão acesso a formações continuadas, oferecidas pelo Município, para que possam aperfeiçoar suas práticas e alinhar suas atividades aos objetivos da educação integral e às necessidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 - O Município de Itaberaba deverá instituir um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto da Política de Educação Integral e em Tempo Integral, utilizando os seguintes indicadores:



- I. Taxa de adesão de alunos ao programa de tempo integral,
- II. Desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Frequência e participação nas atividades complementares;
- IV. Satisfação de alunos, pais e professores.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por realizar avaliações periódicas e apresentar relatórios de desempenho, propondo ajustes e aprimoramentos quando necessários.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 04 de dezembro de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, nos termos do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES, relativos à proposição abaixo discriminada:**

1. Processo nº 430/2024 - **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal: institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itaberaba e dá outras providências

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
provado	☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U. VOT.
Por:	☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 03/12/2024	
Presidente da CM/BA	

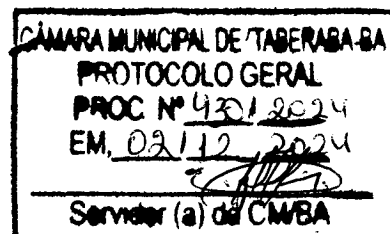


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 192/2024/GAB

Itaberaba, 29 de novembro de 2024.

Ao
Exm.º Sr. 'Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei n.º. 15 de 21 de novembro de 2024.**

Excelentíssimo Presidente

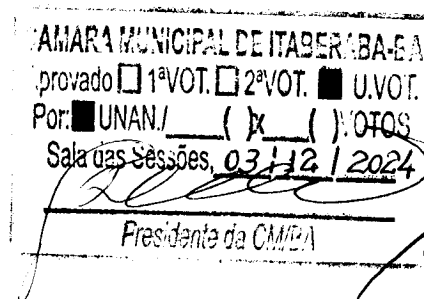
Ao cumprimentar, cordialmente, Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei n.º. 15/2024 alusivo à Política Municipal de Tempo Integral para ser apreciado em Regime de Urgência Especial.

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria José dos Santos Novais
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
29/11/24 às 11:30h
Anna Barros
Servidor(a) CMI/BA



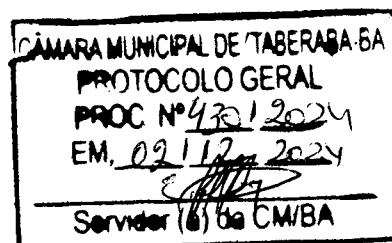


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 15 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itaberaba e dá outras providências, em atendimento a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Conforme a apresentação no sítio do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>), o "Programa Escola em Tempo Integral fomenta a criação de matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais) em todas as etapas e modalidades da educação básica. A medida proporciona a ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica" – Meta 06 do Plano Nacional – Lei nº 13.005/2014 e Municipal de Educação – Lei nº 1.383/2015, alterada pela Lei nº 1.720, de 03 de novembro de 2022, que propõe "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica"

Após a aprovação da Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, o Ministério da Educação – MEC, editou a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

De acordo com o artigo 6º da portaria ministerial, no "ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua **Política de Educação em Tempo Integral**, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação".

Entretanto, a norma ressalta, no parágrafo 2º do caput, que quando da "pactuação, os entes federativos que não dispuserem de **Política de Educação em Tempo Integral** em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Política até a fase de declaração" das matrículas, previstas para 13 de janeiro de 2025.

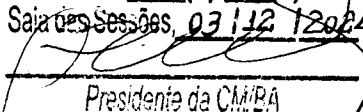
Sendo assim, a Secretaria Municipal da Educação, constituiu por meio da Portaria nº 375/2023, o Comitê Especial para Elaboração da Política de Educação de Tempo Integral do Município de Itaberaba, a qual após várias discussões do grupo de trabalho e formação junto a Universidade Federal da Bahia (Instituição Formadora do Programa de Tempo Integral) fora elaborado a presente minuta de Projeto de Lei.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, ou seja, apreciado e votado em **Regime de Urgência Especial**, vez que, o Conselho Municipal de Educação, após a aprovação irá debruçar sobre as Diretrizes Curriculares de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino, bem como antevendo o recesso parlamentar desta casa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas pelo Comitê Especial – Portaria nº 375/2023, Parecer do Conselho Municipal de Educação-CME (documentos anexos) e em última análise, na necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itaberaba, em atendimento a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, contaremos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
provado	☐ 1ª VOT.	☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☒ UNAN.	☐ (x) VOTOS
Sala das Sessões, 03/12/2024		
 Presidente da CME/BA		



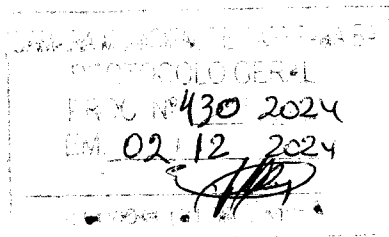
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 15

DE

21 DE NOVEMBRO DE 2024



Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Itaberaba, a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da integração de práticas educativas que contemplem as dimensões intelectual, física, social, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 2º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), outras normas e regulamentações pertinentes, e terá como princípios norteadores:

- I. **Equidade** – Garantia de oportunidades iguais para todos os estudantes, com atenção especial às suas particularidades;
- II. **Inclusão** – Valorização da diversidade e o respeito às diferenças;
- III. **Contemporaneidade** – Adoção de práticas pedagógicas que atendam às demandas educacionais da sociedade atual;
- IV. **Sustentabilidade** – Promoção de ações educativas voltadas para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

Art. 3º – São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- I. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando um mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades pedagógicas e complementares;
- II. Garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as diversas dimensões de sua formação;
- III. Promover a equidade no atendimento escolar, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- IV. Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, para assegurar um atendimento integral às necessidades dos estudantes;
- V. Implementar ações que promovam o desenvolvimento de habilidades digitais, possibilitando o uso ético e consciente das tecnologias da informação e da comunicação, integrando essas práticas ao currículo escolar.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 4º – A organização curricular das escolas que aderirem à Política de Educação Integral e em Tempo Integral deverá ser estruturada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluir atividades complementares que favoreçam o desenvolvimento pleno dos estudantes, conforme segue:

- I. **Atividades Acadêmicas** – Componentes curriculares obrigatórios conforme a BNCC e os Referenciais Curriculares Municipais, distribuídos de forma interdisciplinar e integrada;
- II. **Atividades Complementares** – Ofertas educativas que integrem artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, saúde, cidadania e direitos humanos;
- III. **Projetos Interdisciplinares** – Implementação de projetos baseados em metodologias ativas que promovam o protagonismo dos alunos, como aprendizagem baseada em projetos e resolução de problemas;
- IV. **Educação Prática e Inovadora** – Estruturar ações pedagógicas que promovam a integração de práticas educacionais interativas, baseadas em tecnologia, metodologias ativas e projetos interdisciplinares para fomentar a educação integral.

Art. 5º – As escolas que adotarem o modelo de tempo integral deverão incluir no seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as diretrizes estabelecidas nesta Lei, respeitando as especificidades da comunidade escolar e as condições de cada instituição.

Art. 6º – O Município de Itaberaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

educação que atuem nas escolas de tempo integral de contemplando as seguintes áreas essenciais:

- I. **Educação Integral e em Tempo Integral:** Formação voltada para a compreensão das bases teóricas e práticas da educação integral, incluindo os princípios do desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelas diretrizes locais e pelo Referencial Municipal Curricular;
- II. **Metodologias Ativas de Ensino:** Capacitação para a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, como aprendizagem baseada em projetos, aprendizagem colaborativa, gamificação e aprendizagem baseada em problemas, promovendo o protagonismo do aluno e o desenvolvimento de competências;
- III. **Interdisciplinaridade e Integração Curricular:** Formação que possibilite aos professores a integração de diferentes áreas do conhecimento, promovendo projetos interdisciplinares e articulando conteúdos acadêmicos com práticas extracurriculares, como artes, cultura, esportes e ciências;
- IV. **Tecnologias Educacionais:** Capacitação para o uso de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem, incluindo o uso de plataformas educacionais, aplicativos, ferramentas de comunicação e tecnologias emergentes, como robótica educacional e programação, que promovam uma cultura de inovação no ambiente escolar;
- V. **Educação para a Diversidade:** Formação que capacite os profissionais a trabalharem com a diversidade social, cultural, racial e de gênero no ambiente escolar, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e o respeito às diferentes identidades e realidades dos estudantes;
- VI. **Gestão do Tempo e Organização Curricular:** Treinamento para organizar a jornada escolar de forma equilibrada, conciliando as atividades curriculares obrigatórias com as atividades complementares, sem sobrecarga para os alunos e garantindo que o tempo integral favoreça o aprendizado significativo;
- VII. **Organização Curricular:** Elaborar e implementar uma matriz curricular para o ensino em tempo integral, com definição clara dos horários docentes, garantindo a compatibilidade entre as atividades obrigatórias e as complementares;
- VIII. **Saúde e Bem-estar Escolar:** Capacitação para lidar com questões de saúde física e emocional dos estudantes, incluindo práticas de educação emocional, promoção da saúde integral, e a criação de ambientes escolares saudáveis e acolhedores. Isso inclui o cuidado com a saúde mental dos alunos e profissionais de educação e estratégias de resolução de conflitos no ambiente escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- IX. **Educação Socioemocional:** Formação para desenvolver competências socioemocionais dos alunos, como empatia, colaboração, resiliência, resolução de problemas e habilidades de comunicação, integrando essas competências ao currículo regular;
- X. **Educação Ambiental e Sustentabilidade:** Formação voltada para a promoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar e a conscientização ambiental dos alunos, abordando temas como conservação dos recursos naturais, reciclagem e ações para a preservação do meio ambiente;
- XI. **Cultura e Arte na Educação:** Capacitação que incentive o uso de expressões culturais e artísticas como parte integrante do currículo escolar, promovendo o desenvolvimento das habilidades criativas dos estudantes e ampliando suas perspectivas socioculturais;
- XII. **Avaliação Pedagógica e Monitoramento:** Formação sobre técnicas e ferramentas de avaliação de aprendizagens, com foco em processos contínuos de monitoramento e feedback, que garantam o acompanhamento do desenvolvimento integral dos alunos;
- XIII. **Instrumentos de Avaliação:** Definir instrumentos de avaliação contínua que permitam monitorar o progresso acadêmico, socioemocional e físico dos estudantes, garantindo um acompanhamento integral do desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 7º – O Município deverá garantir a adequação da infraestrutura das escolas que oferecem a jornada em tempo integral, assegurando que os espaços escolares sejam apropriados para a realização das atividades propostas, conforme as necessidades de uma educação integral.

- I. **Salas de aula multifuncionais** adequadas para práticas pedagógicas diversificadas e atividades extracurriculares;
- II. **Laboratórios de ciências, tecnologia e informática** que promovam a experimentação científica, tecnológica e a inovação;
- III. **Espaços culturais e esportivos**, como bibliotecas, brinquedotecas, auditórios, quadras poliesportivas cobertas e áreas para atividades ao ar livre, área verde, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos alunos;
- IV. **Refeitórios e cozinhas** devidamente equipados para garantir uma alimentação adequada e balanceada aos alunos durante todo o período integral, incluindo equipamentos apropriados para o armazenamento e a refrigeração dos alimentos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária, e espaço e mobiliários dos refeitórios adequados e suficientes para comportar a quantidade de alunos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

- V. **Banheiros adequados**, dimensionados para o número de alunos e adaptados para atender a todas as faixas etárias e necessidades especiais, os quais deverão:
- a) Ser **higienizados regularmente** e estar em boas condições de uso;
 - b) Ser separados por gênero, garantindo privacidade e segurança para os alunos;
 - c) Contar com **acessibilidade** para alunos com deficiência, atendendo às normas de acessibilidade vigentes;
 - d) Ser suficientes em quantidade, considerando o número de estudantes e o tempo de permanência prolongado nas escolas em tempo integral.
- VI. **Área de convivência** adequada ao repouso dos estudantes e dormitórios para as creches, equipados com colchonetes, tapetes, redes, tendas, camas e berços.

Art. 8º – O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação escolar, com pelo menos 04 (quatro) refeições diárias para os alunos matriculados nas escolas de tempo integral, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 9º – As escolas de tempo integral deverão contar com serviços de transporte escolar adequados, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, além de disponibilizarem serviços de transporte escolar apropriados para as escolas do campo, com quantidade de assentos suficiente para atender tanto alunos quanto professores, de forma segura e confortável.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - Os recursos para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão provenientes de:

- I. Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020;
- II. Apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023;
- III. Recursos Próprios e outras fontes de financiamento que venham a ser estabelecidas por legislações federais, estaduais ou municipais.

Art. 11 - A execução financeira deverá seguir os critérios estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.495/2023, Resolução FNDE nº 18/2023 e demais normas dos tribunais de contas (TCM e TCU), em observância o disposto no Art. 70 da Lei de Diretrizes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Bases da Educação Nacional (LDB), assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e conforme as normas estabelecidas para o financiamento da educação básica.

Art. 12 - O Município de Itaberaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá designar professores licenciados com aptidão para áreas específicas, além de pessoas com notório saber, para atuarem nas áreas do conhecimento que compõem a parte diversificada do currículo, com foco nas seguintes áreas:

I. Linguagens e Expressões artísticas: Professores ou pessoas com notório saber em atividades voltadas para a leitura, produção de textos, e linguagem artística, incluindo literatura, música, teatro, dança e artes visuais, a fim de desenvolver a sensibilidade, criatividade e a expressão dos alunos;

II. Educação Física e Práticas Corporais: Professores ou pessoas com notório saber em atividades que promovam o desenvolvimento motor, a saúde e a socialização, por meio de práticas como jogos esportivos, capoeira, atividades lúdicas e exercícios físicos;

III. Tecnologia e Inovação: Professores ou pessoas com notório saber em oficinas e projetos que envolvam o desenvolvimento de competências tecnológicas, como robótica, programação, informática e a utilização consciente das ferramentas digitais;

IV. Educação Ambiental e Sustentabilidade: Professores ou pessoas com notório saber em atividades que incentivem a preservação ambiental e práticas sustentáveis, como cultivo de hortas escolares, reciclagem e projetos de cidadania e sustentabilidade;

V. Cultura de Paz e Cidadania: Professores ou pessoas com notório saber em ações educativas voltadas para direitos humanos, justiça social, diversidade e valores cívicos, promovendo a convivência harmoniosa e o respeito às diferenças;

VI. Saúde e Bem-Estar: Professores ou pessoas com notório saber em práticas que busquem desenvolver a saúde física e emocional dos alunos, através de atividades como meditação, relaxamento, autocuidado e educação socioemocional;

VII. Sustentabilidade e Artesanato: Professores ou pessoas com notório saber em oficinas voltadas para atividades de sustentabilidade, preservação e cidadania, como artesanato e atividades agrícolas, proporcionando aos alunos habilidades práticas e de conscientização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VIII. Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico: Professores ou pessoas com notório saber em atividades complementares voltadas para reforço em Língua Portuguesa e Matemática, promovendo oficinas específicas que integrem práticas interdisciplinares, de modo a desenvolver as competências essenciais de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico;

IX. Culinária: Professores ou pessoas com notório saber em atividades que envolvam práticas culinárias, como preparação de alimentos e receitas, promovendo o desenvolvimento de habilidades práticas, a consciência sobre alimentação saudável e a valorização da cultura alimentar.

Art. 13 - Nas creches do município que oferecem educação em tempo integral, as atividades complementares deverão ser ministradas por pedagogos licenciados capacitados, com atuação de 20h na instituição, que se responsabilizarão por planejar e executar atividades voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando as dimensões cognitiva, afetiva, física e social.

Art. 14 - Havendo a necessidade de ampliação do quadro de profissionais que atuarão nas Atividades Complementares, a designação deverá prioritariamente ocorrer por meio de processo seletivo simplificado, conduzido por uma banca avaliadora, levando em consideração a experiência prática na área de atuação ou formação específica relacionada ao campo de conhecimento.

Art. 15 - O processo seletivo deverá incluir a realização de aula pública, também conduzida pela mesma banca, como forma de avaliar a competência e a aptidão do profissional para o exercício da função

Art. 16 - A banca deverá ser composta por profissionais qualificados e com experiência na área de educação, garantindo a imparcialidade e a transparência do processo de seleção.

Art. 17 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada devem atuar em conjunto com os professores dos componentes curriculares obrigatórios, garantindo a integração entre as atividades obrigatórias e as complementares, de forma a promover o desenvolvimento integral dos estudantes, conforme as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 18 - Os profissionais das áreas do conhecimento da parte diversificada terão acesso a formações continuadas, oferecidas pelo Município, para que possam aperfeiçoar suas práticas e alinhar suas atividades aos objetivos da educação integral e às necessidades da comunidade escolar.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 - O Município de Itaberaba deverá instituir um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto da Política de Educação Integral e em Tempo Integral, utilizando os seguintes indicadores:

- I. Taxa de adesão de alunos ao programa de tempo integral;
- II. Desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Frequência e participação nas atividades complementares;
- IV. Satisfação de alunos, pais e professores.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por realizar avaliações periódicas e apresentar relatórios de desempenho, propondo ajustes e aprimoramentos quando necessários.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
provado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 03/12/2024
Presidente da CM/BA